



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÚNA - GO E O ESTADO DE GOIÁS, VISANDO A DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE PARAÚNA.

O **MUNICÍPIO DE PARAÚNA - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.765/0001-89, com sede administrativa na Praça Eugênio Sardinha da Costa, nº 02, Centro, CEP: 75.980-000, Paraúna - GO, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. PAULO JOSÉ MARTINS, residente e domiciliado em Paraúna-GO, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede administrativa na Rua 82, s/n, 10º andar, Setor Sul, Goiânia-GO, 74003-010, neste ato representado pelo seu Governador Ronaldo Ramos Caiado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **ESTADO**, sua representante legal **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE**, neste ato representada pela Procuradora Geral Juliana Pereira Diniz Prudente, casada, residente e domiciliada nesta Capital, tendo como intervenientes a **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**, agência reguladora, criada pela Lei nº 13.550/1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede nesta Capital, na Avenida Goiás, nº 305, Edifício Visconde de Mauá, Setor Central, 74.005-010, representada por seu Presidente Eurípedes Barsanulfo da Fonseca, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **AGR**, e a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato representada por seu Diretor Presidente Ricardo José Soavinski, brasileiro, residente e



domiciliado em Brasília-DF, e pelo Diretor Comercial Hugo Cunha Goldfeld, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada apenas **SANEAGO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.

CONSIDERANDO:

I – o que prescreve o artigo 241 da Constituição;

II – as diretrizes e políticas instituídas para o saneamento básico pela Lei Federal nº 11.445/2007, pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007;

III - as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO, em especial a necessidade do planejamento e do equilíbrio econômico e financeiro da prestação em escala regional;

VI - o disposto na Lei Municipal nº **2.298 de 11 de março de 2020** que, entre outras providências, autorizou a celebração do presente convênio de cooperação para gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, delegando a prestação dos serviços pela SANEAGO, por meio de Contrato de Programa e a regulação e fiscalização dos serviços por entidade reguladora estadual – AGR;

V - os termos da Lei Estadual nº. 14.939/2004, que institui as diretrizes para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

VI - os termos da Lei Estadual nº 6.680/1967, que criou a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no ESTADO;

VII - o disposto na Política Estadual de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 19.453/2016, que nos termos do artigo 14, inciso IV e parágrafo único, o Estado de Goiás cooperará com os municípios, por meio de assinatura de convênio de cooperação visando a gestão associada e prestação de serviço público de saneamento básico mediante contrato de programa;

VIII - os termos da Lei Orgânica do Município, concernente à política de saneamento básico;

IX – as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico;

X - o disposto na Lei nº 13.569/99 que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR e dá outras providências;

XI – as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre o MUNICÍPIO e o ESTADO para a prestação, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Paraúna.

§ 1º A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Paraúna será exercido pela SANEAGO, nos termos do Contrato de Programa a ser firmado entre a concessionária e o MUNICÍPIO.

§ 2º O exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fica delegado à AGR.

§ 3º O MUNICÍPIO integrará ao plano estadual de saneamento básico coordenado pelo ESTADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio é de 30 (trinta) anos a contar da data da sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, no interesse as partes.

Parágrafo Único. As partes deverão manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do prazo final a intenção de prorrogação das obrigações pactuadas, mediante comunicação oficial entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será de forma regionalizada e observará os procedimentos e as ações previstas no Contrato de Programa e de suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização adequada da prestação e gradual expansão.

§1º. As metas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão estabelecidas por Contrato de Programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO.

§2º A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico.

§3º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico e eventuais ajustes das metas dos serviços de saneamento básico ensejarão alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.



§4º A SANEAGO poderá realizar os serviços de que trata este CONVÊNIO diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, incluindo parcerias público-privadas e outras formas de contratação, nos termos do Contrato de Programa a ser firmado.

§ 5º Os bens aplicados aos serviços públicos estarão a ele vinculados, mesmo na hipótese de extinção deste Convênio, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelos convenientes e pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, observados os termos e condições do Contrato de Programa firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO será exercido pela AGR, que atuará como entidade reguladora, observado o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares do Contrato de Programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO.

§1º A regulação deverá ser uniforme para o conjunto de Municípios atendidos pela SANEAGO.

§2º As medidas regulamentares iniciais dos serviços objeto deste CONVÊNIO serão estabelecidas no Contrato de Programa, assim como as medidas legais iniciais serão as vigentes à época de sua assinatura.

§3º Qualquer alteração das normas regulamentares iniciais ou o estabelecimento de normas complementares deve observar a prestação regionalizada e respeitar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Programa vigente.

§4º A delegação de fiscalização atribuída a AGR não afasta o poder de polícia e de fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA

As tarifas dos serviços a serem prestados SANEAGO serão fixadas nos termos da legislação estadual, levando em consideração o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa e a geração dos recursos



necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º As tarifas dos serviços serão fixadas de forma clara, objetiva e seguirá a estrutura e a tabela de prestação de serviços vigentes da AGR ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§2º A tarifa cobrada no MUNICÍPIO será a mesma praticada para o conjunto de Municípios atendidos pela SANEAGO, nos termos da legislação estadual.

§3º Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da SANEAGO, fixada nos termos da legislação estadual ou outro dispositivo ou ato regulatório que venha a substituí-los, complementá-los ou alterá-los.

§4º O contrato de programa disporá detalhadamente sobre a estrutura tarifária aplicável, bem como sobre os serviços adicionais e específicos, formas de revisão e o sistema de cobrança da SANEAGO.

§5º O reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de 12 (doze) meses e observado o § 1º desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

§1º Ao MUNICÍPIO:

I – Fornecer ao ESTADO e à AGR todas as informações que disponha, relativas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território e que sejam necessárias ao exercício das atividades delegadas;

II – Colaborar com o ESTADO no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas dos serviços de saneamento básico, estabelecidas no Contrato de Programa firmado com a SANEAGO, identificando necessidades de ajustes e revisões;

III – Colaborar com a AGR na fiscalização, no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e contratuais para a adequada e eficiente prestação dos serviços;

IV – Acompanhar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstos nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes e revisões à AGR e ao ESTADO, conforme o caso;



V - Declarar bens imóveis de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à execução dos serviços;

VI - Realizar investimentos, mediante entendimentos específicos com o ESTADO ou com a SANEAGO, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no Contrato de Programa;

VII - Comunicar à entidade reguladora competente as reclamações recebidas dos Clientes.

§2º Ao ESTADO:

I – Estabelecer as metas e definir a política de Saneamento Básico no Estado de Goiás, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do Contrato de Programa a ser firmado com a SANEAGO;

II - Acompanhar e avaliar a prestação dos serviços, o cumprimento das normas regulamentares e das metas pela SANEAGO, relacionadas ao presente CONVÊNIO;

III – Exercer com o devido zelo as atividades a ele delegadas por este CONVÊNIO, fornecendo os recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao bom cumprimento deste Convênio;

IV – Promover a necessária coordenação de ações relacionadas à gestão e regulação dos recursos hídricos, do meio ambiente, da saúde pública e da segurança hídrica da população.

§3º à AGR:

I – Zelar pela fiel execução dos regulamentos dos serviços, buscando assegurar níveis de eficiência nos serviços relacionados diretamente com a qualidade de água potável e das águas residuais;

II – Apresentar trimestralmente ao MUNICÍPIO relatório detalhado das atividades de regulação, controle e fiscalização, as condições da prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário, bem como as medidas para adequação da prestação dos serviços às disposições regulamentar;

III – Aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente as leis e decretos estaduais, resoluções e termos do Contrato de Programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO;



IV – Proceder atendimento do usuário para apuração e solução das suas reclamações, nos termos da normativa vigente e regulamento promovendo as tentativas de acordo pelas partes em conflito;

V – Proceder o julgamento das reclamações de quaisquer das partes, como última instância recursal administrativa para julgamento de conflito entre a SANEAGO, usuários e o MUNICÍPIO.

§4º ao MUNICÍPIO, ao ESTADO e AGR, solidariamente:

I – Promoverem e desenvolverem medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

II – Desenvolverem ações que promovam a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

III - Cumprirem e fazerem cumprir as condições deste CONVÊNIO;

IV - Zelarem pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - Estimulem o aumento da eficiência dos serviços públicos de saneamento básico;

VI - Manterem em seus arquivos, informações e documentação referentes às redes, instalações e equipamentos utilizados nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VII - Auxiliarem a SANEAGO no relacionamento com os órgãos públicos responsáveis por ordenamento territorial, recursos hídricos, meio ambiente e saúde pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I – acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;

II – decisão judicial transitada em julgado;

III – pelo ESTADO ou MUNICÍPIO, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize, em caso de risco de descontinuidade ou comprometimento da cobertura e qualidade da prestação dos serviços;

§1º A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO pelos CONVENENTES, não afetará de imediato a vigência do Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



§2º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto este Convênio de Cooperação, consoante o disposto pelo artigo 13, § 4º da Lei federal nº 11.107/2005, inclusive no caso de denúncia total ou parcial prevista no inciso III desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, sendo admitidos os meios eletrônicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONVÊNIO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste CONVÊNIO, o ESTADO e o MUNICÍPIO providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO, da AGR e da SANEAGO para que produza seus regulares efeitos.

Goiânia, 19 de maio de 2020.

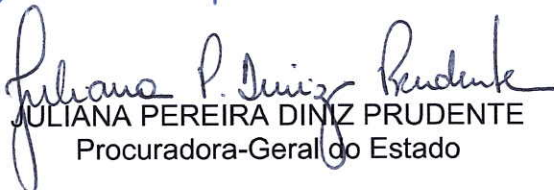
Pelo **MUNICÍPIO DE PARAÚNA:**


PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal



Pelo **ESTADO DE GOIÁS**:


RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás



JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado

Pela **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**: *Rel. Conselho Goiás, SANEAGO e Brasília.*


EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA
Diretor Presidente

Pela **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**


RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor Presidente


HUGO CUNHA GOLDFELD
Diretor Comercial

